



LEI Nº 2.125/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Fixa critérios mínimos de segurança para a realização de eventos de grande concentração pública no Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei fixa, no âmbito do Município de Paracuru, critérios mínimos de segurança para a realização de eventos de grande concentração pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se evento de grande concentração pública show, feira, exposição, evento cultural, esportivo, religioso e congêneres, que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou a com circulação média de 1.500 (mil e quinhentos) pessoas por dia.

Art. 2º. A autorização para a realização de eventos de grande concentração pública no Município de Paracuru fica condicionada à presença de profissionais que assegurem primeiros socorros e combate e prevenção de incêndio.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade da organização do evento e considera-se satisfeita com a presença de bombeiros civis, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, ou por outro meio eficaz e seguro de garantir a segurança dos participantes.

Art. 3º. O descumprimento das normas dispostas nesta lei sujeita o infrator ao cancelamento do evento, além da imposição de multa de 200 (duzentas) UFIRM.

Parágrafo único. Os valores das multas arrecadadas com base nesta lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 08 de março de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 080304/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.125/2024, de 08 de março de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 08 de março de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal